Iceland Liechtenstein Norway grants

EEA Grants **Portugal**
Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu
European Economic Area Financial Mechanism
Unidade Nacional de Gestão
National Focal Point

UNIDADE NACIONAL DE GESTÃO DO MECANISMO FINANCEIRO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Aviso #1 – Fundo Bilateral

Defesa, Segurança e Política Externa

Perguntas frequentes – FAQ

Índice

1. Enquadramento e objetivos 4

1. O que são os EEA Grants? 4
2. O que é o Fundo Bilateral? 4
3. Qual o objetivo da Call #1 do Fundo Bilateral a nível nacional? 4
4. Quais são os prazos para apresentação de candidatura? 4
5. O que se entende por Iniciativa Bilateral? 4

2. Parcerias 4

6. Quem pode ser promotor? 4
7. Entidades com o mesmo NIF podem ser promotoras em iniciativas diferentes? 5
8. Quais as obrigações do promotor? 5
9. As pessoas singulares são elegíveis? 5
10. É obrigatório ter parceiro? 5
11. O que é um parceiro? 5
12. Quais as obrigações do(s) parceiro(s)? 5
13. O que se entende por valor bilateral? 6
14. Como formalizar a parceria? 6
15. Os parceiros recebem financiamento diretamente da UNG? 6
16. O que significam as diferentes alocações para a Noruega e para a Islândia? 6

3. Atividades 6

17. Que atividades são elegíveis? 6
18. Quais são os resultados esperados das iniciativas apoiadas? 6
19. Onde podem decorrer as atividades? 7
20. Qual a duração dos projetos? 7

4. Financiamento e elegibilidade 7

21. Qual o montante do financiamento? 7
22. Qual a taxa de financiamento? 7
23. É necessário cofinanciamento? 7
24. Existe limite mínimo e máximo de orçamento a submeter nesta iniciativa? 7

25. Que formas de financiamento são elegíveis? 7

26. O orçamento submetido em candidatura poderá ser alterado antes da assinatura do Termo de Aceitação? 7

27. O orçamento submetido em candidatura poderá ser alterado após a assinatura do Termo de Aceitação? 7

28. Que despesas são elegíveis? 8

29. Custos de pessoal são elegíveis? 8

30. Custos indiretos são elegíveis? 8

31. O IVA é elegível? 8

32. É elegível a aquisição de equipamentos? 8

33. O que significa "despesas executadas por atividade"? 8

34. Qual a data inicial e final de elegibilidade de despesas? 8

35. As despesas do(s) parceiro(s) têm um orçamento próprio? 8

5. Preparação da candidatura 8

36. A candidatura pode ser preparada com apoio de consultores externos? 8

37. Que documentos são necessários anexar à candidatura? 9

38. Em que casos necessito de entregar a Declaração de empresa única/autónoma? 9

39. Que indicadores de resultado ou de realização devem ser considerados? 9

6. Submissão da candidatura 9

40. Como submeter a candidatura? 9

41. Em que língua se submete a candidatura? 9

42. As entidades estrangeiras têm requisitos adicionais? 9

43. Na call #1 do Fundo Bilateral a nível nacional posso submeter mais do que uma candidatura? 9

7. Avaliação e decisão 10

44. Como são avaliadas as candidaturas? 10

45. Quem decide quais são as candidaturas a aprovar? 10

46. Pode haver peritos externos que apoiem a avaliação das candidaturas? 10

47. O que acontece se a candidatura for aprovada com condições ou alterações? 10

8. Pós-aprovação e execução 10

48. Que documentos devem ser apresentados após a aprovação da candidatura? 10

49. O que é o Acordo de Parceria? 10
50. Como é pago o financiamento? 10
51. De que depende o pagamento? 11
52. Que relatórios são obrigatórios? 11
53. Existe monitorização? 11
54. As iniciativas podem gerar receitas? 11
55. O financiamento está sujeito a regras de auxílios de Estado? 11
56. Que documentos devem ser apresentados no âmbito dos auxílios de Estado? 11
57. Aplicam-se regras de contratação pública? 11

9. Gestão, apoio e reclamações 12

58. Quem gere o Fundo Bilateral a nível nacional? 12
59. Posso reclamar do resultado da decisão? 12
60. Como colocar questões? 12
61. Como apresentar uma queixa? 12

1. Enquadramento e objetivos

1. O que são os EEA Grants?

Os EEA Grants são um mecanismo financeiro designado como Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) através do qual os países doadores - a Noruega, a Islândia e o Liechtenstein - apoiam financeiramente os Estados-Membros da União Europeia com maiores desvios da média europeia do PIB per capita, onde se inclui Portugal.
Os dois grandes objetivos dos EEA Grants são:

- Reduzir as disparidades económicas e sociais no Espaço Económico Europeu;
- Reforçar as relações bilaterais entre os países beneficiários e os países doadores.

2. O que é o Fundo Bilateral?

É um instrumento dos EEA Grants que financia iniciativas destinadas a reforçar as relações entre Portugal e os países doadores, através de cooperação institucional, partilha de conhecimento e desenvolvimento de iniciativas conjuntas.

3. Qual o objetivo da Call #1 do Fundo Bilateral a nível nacional?

Apoiar iniciativas nas áreas da defesa, segurança e política externa que promovam a cooperação bilateral entre Portugal e os países doadores Noruega e Islândia, com foco em temas como ameaças híbridas, infraestruturas críticas, cibersegurança, segurança marítima e o futuro da cooperação europeia em defesa.
A *call* visa estimular interesses comuns, promover iniciativas conjuntas com valor bilateral e resultados concretos, e fomentar uma cooperação sustentável entre as entidades envolvidas.

4. Quais são os prazos para apresentação de candidatura?

A Call #1 encontra-se disponível para consulta e esclarecimento de questões entre 10 de abril e 11 de maio de 2026.
A submissão de candidaturas decorre entre 11 de maio (9:00 UTC+1) e 15 de setembro de 2026 (17:00 UTC+1).

5. O que se entende por Iniciativa Bilateral?

É um conjunto de atividades desenvolvidas em parceria entre entidades de Portugal e dos países doadores (Noruega e Islândia), com benefícios mútuos e resultados tangíveis.

2. Parcerias

6. Quem pode ser promotor?

Podem ser promotores entidades públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais, incluindo organizações da sociedade civil, desde que estejam legalmente constituídas como pessoa coletiva em Portugal, na Noruega ou na Islândia.

7. Entidades com o mesmo NIF podem ser promotoras em iniciativas diferentes?

Entidades que partilhem o mesmo número de contribuinte, mas que sejam administrativa, financeira e/ou cientificamente independentes serão consideradas entidades distintas, a avaliar caso a caso em sede de verificação administrativa de elegibilidade.
Por exemplo, no caso de duas candidaturas provenientes de duas Faculdades da mesma Universidade, que partilhem o NIF, as candidaturas serão consideradas como tendo sido submetidas por promotores distintos.

8. Quais as obrigações do promotor?

Cabe ao promotor a submissão da candidatura e, em caso da sua seleção para financiamento, a gestão da iniciativa, nomeadamente a submissão de relatórios e execução do orçamento.

9. As pessoas singulares são elegíveis?

Não.

10. É obrigatório ter parceiro?

Sim.

11. O que é um parceiro?

Um parceiro é uma entidade que participa ativamente na conceção e implementação da iniciativa bilateral. Prestadores de serviços não são considerados parceiros.
Podem ser parceiros entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas em Portugal, na Noruega, na Islândia, noutros Estados beneficiários dos EEA Grants ou organizações internacionais.
É obrigatória a participação de pelo menos uma entidade portuguesa e de uma entidade da Noruega e/ou da Islândia:

- promotores portugueses devem ter pelo menos um parceiro da Noruega ou da Islândia;
- promotores da Noruega ou da Islândia devem ter pelo menos um parceiro de Portugal.

A parceria deve ser acordada entre as partes e formalizada através de uma declaração de compromisso na candidatura e, após aprovação, de um Acordo de Parceria.

12. Quais as obrigações do(s) parceiro(s)?

Executar a iniciativa nas partes acordadas, bem como as demais obrigações constantes do Acordo de Parceria.

13. O que se entende por valor bilateral?

O valor bilateral corresponde ao contributo efetivo da iniciativa para o reforço das relações entre os países envolvidos.
Uma iniciativa demonstra valor bilateral quando inclui:

- envolvimento ativo dos parceiros na conceção e execução;
- definição conjunta de objetivos e atividades;
- benefícios mútuos claros;
- troca efetiva de conhecimento ou experiências;
- potencial de continuidade da cooperação.

Parcerias meramente formais ou sem participação efetiva entre os parceiros não evidenciam valor bilateral suficiente.

14. Como formalizar a parceria?

A parceria é formalizada em duas fases:

- na candidatura: declaração de compromisso dos parceiros;
- após aprovação: Acordo de Parceria assinado.

15. Os parceiros recebem financiamento diretamente da UNG?

Não. O financiamento é integralmente transferido para o promotor, que o gere, e procede ao eventual reembolso das despesas do parceiro, conforme definido no Acordo de Parceria.

16. O que significam as diferentes alocações para a Noruega e para a Islândia?

O financiamento disponível está distribuído por país doador, dentro do limite máximo global de 500.000€ para esta call:

- Projetos com a Islândia: podem ser apoiados até 50.000€ no total.
- Projetos com a Noruega: podem ser apoiados entre 450.000€ e 500.000€ no total.
- Projetos com Noruega e Islândia: o financiamento será analisado caso a caso, tendo em conta a participação de cada parceiro.

3. Atividades

17. Que atividades são elegíveis?

Exemplos de atividades elegíveis, entre outras:

- workshops, conferências e reuniões técnicas;
- intercâmbio de especialistas;
- visitas de estudo;
- ações de formação e estágios;
- estudos, relatórios e publicações.

18. Quais são os resultados esperados das iniciativas apoiadas?

As iniciativas devem reforçar as relações bilaterais entre Portugal e os países doadores Noruega e Islândia nas áreas da defesa, segurança e política externa, através de resultados

concretos como eventos conjuntos, cooperação técnica, intercâmbios, formação e produção de estudos ou publicações.
Os resultados devem evidenciar valor bilateral e ser mensuráveis, em linha com os indicadores definidos no aviso.

19. Onde podem decorrer as atividades?

As atividades devem decorrer em Portugal, na Noruega ou na Islândia.

20. Qual a duração dos projetos?

Os projetos têm uma duração mínima de 6 meses e máxima de 24 meses.

4. Financiamento e elegibilidade

21. Qual o montante do financiamento?

Mínimo: 10.000 €
Máximo: 50.000 €

22. Qual a taxa de financiamento?

Até 90% dos custos elegíveis.

23. É necessário cofinanciamento?

Sim, no mínimo de 10%.

24. Existe limite mínimo e máximo de orçamento a submeter nesta iniciativa?

O valor mínimo de orçamento de uma candidatura é de 11 111,11€ (a que corresponde um financiamento elegível máximo de 10 000€).
Não existe valor máximo de submissão, porém, serão apenas financiadas despesas elegíveis até 50 000€, de acordo com a taxa de financiamento contratualizada.

25. Que formas de financiamento são elegíveis?

Dependendo do tipo de despesa, é admissível financiamento por custos reais ou por custos simplificados (custos unitários e montantes fixos). Encontra informação mais detalhada no Anexo 3 - Orientações para a elaboração do orçamento do Aviso.

26. O orçamento submetido em candidatura poderá ser alterado antes da assinatura do Termo de Aceitação?

Sim. No caso de uma seleção condicionada, o orçamento poderá ser alterado de forma a melhor planificar e clarificar as atividades nele contidas.

27. O orçamento submetido em candidatura poderá ser alterado após a assinatura do Termo de Aceitação?

Sim, caso seja submetido e aceite um pedido de modificação da iniciativa.

28. Que despesas são elegíveis?

São elegíveis as despesas efetivamente incorridas, necessárias e proporcionais à iniciativa, diretamente relacionadas com as atividades aprovadas, previstas no orçamento, identificáveis e verificáveis, e em conformidade com a legislação aplicável.

29. Custos de pessoal são elegíveis?

Não. Custos de pessoal não são elegíveis.

30. Custos indiretos são elegíveis?

Não.

31. O IVA é elegível?

Apenas quando não for recuperável.

32. É elegível a aquisição de equipamentos?

A aquisição de equipamentos pode ser elegível, desde que devidamente justificada, necessária à execução da iniciativa e em conformidade com as regras estabelecidas no Manual do Fundo Bilateral.

33. O que significa "despesas executadas por atividade"?

São despesas associadas a uma atividade/entregável específica (workshop, ação de formação, elaboração de um estudo, entre outras). Para despesas financiadas por montantes fixos, o respetivo financiamento será considerado elegível na totalidade, desde que a atividade/entregável seja realizada conforme definido.

34. Qual a data inicial e final de elegibilidade de despesas?

A data inicial da elegibilidade corresponde à data da notificação da decisão final de aprovação da candidatura comunicada pela UNG à entidade promotora, por via eletrónica.
A data final de elegibilidade das despesas é definida no momento da contratualização da iniciativa bilateral.
Apenas são consideradas elegíveis as despesas incorridas, faturadas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

35. As despesas do(s) parceiro(s) têm um orçamento próprio?

Não. As despesas a realizar pelo parceiro devem ser refletidas no orçamento geral da candidatura. A sua operacionalização deverá ser definida no Termo de Aceitação e no Acordo de Parceria.

5. Preparação da candidatura

36. A candidatura pode ser preparada com apoio de consultores externos?

Sim. A candidatura pode ser preparada com apoio de consultores externos.

Contudo, deve ser identificada e divulgada qualquer entidade ou consultor envolvido na preparação da candidatura, nos termos previstos no aviso.

37. Que documentos são necessários anexar à candidatura?

Os documentos a anexar à candidatura são:

- declaração de compromisso dos parceiros (Anexo 6 do aviso);
- declaração de empresa única/autónoma (se aplicável – Anexos 7 e 8 do Aviso)

38. Em que casos necessito de entregar a Declaração de empresa única/autónoma?

Esta declaração só deve ser entregue no caso da entidade candidata ser uma empresa portuguesa, devendo optar pelo modelo que se enquadra no tipo de empresa.

39. Que indicadores de resultado ou de realização devem ser considerados?

As candidaturas devem incluir indicadores de realização e de resultado adequados à iniciativa, em linha com os definidos no Anexo 5 - Lista de Indicadores do Aviso, assegurando a monitorização dos progressos e dos resultados alcançados.

6. Submissão da candidatura

40. Como submeter a candidatura?

Através do Balcão dos Fundos: https://balcaofundosue.pt

41. Em que língua se submete a candidatura?

A candidatura e os anexos são submetidos em língua inglesa.

42. As entidades estrangeiras têm requisitos adicionais?

Sim. As entidades de um dos países doadores, promotoras ou parceiras de uma candidatura, devem preencher o formulário de registo na plataforma Balcão dos Fundos: https://forms.office.com/e/eNpz9bpCbX?origin=lprLink
Após o preenchimento aguardam alguns dias até que o registo fique concluído.
Para mais informações deve ser consultado o Anexo 9 – Instruções para registo no Balcão dos Fundos e submissão de candidatura.

43. Na call #1 do Fundo Bilateral a nível nacional posso submeter mais do que uma candidatura?

Cada entidade pode submeter apenas uma candidatura como promotor no âmbito desta *call*. Caso sejam submetidas várias candidaturas pela mesma entidade, apenas a primeira candidatura registada será considerada para efeitos de avaliação, sendo as restantes rejeitadas.

7. Avaliação e decisão

44. Como são avaliadas as candidaturas?

As candidaturas são avaliadas em duas fases:

i. verificação administrativa e de elegibilidade;
ii. avaliação técnica com base nos critérios de seleção e grelha de pontuação, realizada pelo JCBF, podendo ser apoiada por peritos externos independentes.

45. Quem decide quais são as candidaturas a aprovar?

A decisão é tomada pelo Comité Conjunto para o Fundo Bilateral (Joint Committee for the Bilateral Fund - JCBF). A Unidade Nacional de Gestão (UNG) é responsável pela notificação dos resultados e pela contratualização do financiamento.

46. Pode haver peritos externos que apoiem a avaliação das candidaturas?

Sim. Atendendo à especificidade técnica das matérias da Call #1 do Fundo Bilateral a nível nacional, o JCBF pode ser apoiado por peritos externos independentes na avaliação das candidaturas.

47. O que acontece se a candidatura for aprovada com condições ou alterações?

O JCBF pode aprovar a candidatura condicionada à introdução de alterações ou ao cumprimento de requisitos específicos.
Nesses casos, a entidade promotora deve aceitar e integrar as condições definidas antes da contratualização do financiamento. A não aceitação pode implicar a não celebração do Termo de Aceitação.

8. Pós-aprovação e execução

48. Que documentos devem ser apresentados após a aprovação da candidatura?

Após a aprovação, deve ser celebrado o Termo de Aceitação entre a Unidade Nacional de Gestão e a entidade promotora, bem como o Acordo de Parceria entre o promotor e o(s) parceiro(s).

49. O que é o Acordo de Parceria?

É o documento que define responsabilidades, orçamento e regras entre promotor e parceiros.

50. Como é pago o financiamento?

O financiamento é pago através de adiantamento inicial, podendo incluir pagamentos intercalares e um pagamento final.
Para iniciativas até 20.000€ ou com duração até 1 ano:

- adiantamento de 60%;
- pagamento final até 40%, após aprovação do relatório final.

Para iniciativas acima de 20.000€ ou com duração superior a 1 ano:

- adiantamento de 40%;
- pagamento intercalar até 30%, após aprovação de relatório intercalar;
- pagamento final até 30%, após aprovação do relatório final.

Os pagamentos dependem da validação dos relatórios e do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Aceitação.

51. De que depende o pagamento?

Depende da validação dos relatórios e do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Aceitação.

52. Que relatórios são obrigatórios?

Devem ser apresentados relatórios intercalares (quando aplicável) e um relatório final, conforme previsto no Manual do Fundo Bilateral.

53. Existe monitorização?

Sim, podendo incluir auditorias e verificações no local.

54. As iniciativas podem gerar receitas?

Regra geral, as iniciativas não devem gerar receitas.
Caso sejam geradas receitas diretamente associadas à iniciativa, estas devem ser declaradas e serão deduzidas ao montante do financiamento aprovado, de forma a evitar sobrecompensação.

55. O financiamento está sujeito a regras de auxílios de Estado?

Sim. Esta call está sujeita às regras de auxílios de Estado de minimis.
No caso de empresas portuguesas, o apoio está limitado a um máximo de 300.000 € por empresa, ao longo de um período de três exercícios financeiros, nos termos aplicáveis.

56. Que documentos devem ser apresentados no âmbito dos auxílios de Estado?

No caso de candidatos portugueses que sejam empresas, deve ser apresentada uma declaração de empresa única (Anexo 7) ou de empresa autónoma (Anexo 8), conforme aplicável.
A escolha do modelo depende da existência ou não de relações de controlo ou participação com outras empresas, nos termos da legislação aplicável.

57. Aplicam-se regras de contratação pública?

Sim, às entidades públicas abrangidas pelo Código da Contratação Pública e às entidades privadas com as devidas adaptações.

9. Gestão, apoio e reclamações

58. Quem gere o Fundo Bilateral a nível nacional?

A Unidade Nacional de Gestão é responsável por operacionalizar o Fundo Bilateral a nível nacional.

59. Posso reclamar do resultado da decisão?

Sim, no prazo de 10 dias úteis, após tomar conhecimento da decisão.

60. Como colocar questões?

As questões podem ser colocadas através de:

- Linha dos Fundos: https://www.digitalfundos.pt/balcao/LinhaDosFundos
- Sessões de esclarecimento semanais, às quintas-feiras, entre as 11:30 – 12:30 UTC+1: https://teams.microsoft.com/meet/370970298384959?p=00vytu6SPnwxOdG3gn

61. Como apresentar uma queixa?

A queixa deve ser enviada para o seguinte endereço eletrónico: alerta@eeagrants.gov.pt.